Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4549/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19011/2014
PROTOCOLO	: 1464093
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
INTERESSADO (A)	: PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/PGJ/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 42/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda. EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, incluindo o fornecimento e a substituição do banco de baterias, em nobreaks com potência de saída 3,2 kVA. Em exame, os documentos relativos ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e à **execução financeira da contratação** (terceira fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 258/2016 (peça n. 31, fls. 272-276).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8857/2016 (peça n. 32, fls. 277-278), em que opinou da seguinte maneira:

> *I – pela **regularidade e legalidade** da Execução física e financeira do contrato nº. 42//PGJ/2013 (...)*
>
> *II – **pela regularidade e legalidade** do termo aditivo ao contrato (...)*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 42/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa Pro-Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda. EPP;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT